

PROCESSO N°	47341/2014
INTERESSADOS	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO / MARILZA CAETANA DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA
CONSELHEIRO RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se os autos acerca do ato administrativo que concedeu **Revisão de Aposentadoria**, da **Sra. MARILZA CAETANA DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Professor Educação Básica, Classe C, Nível 09, 30 horas, lotada no município de Cuiabá /MT.

O processo de aposentadoria já foi registrado conforme Acórdão nº 2.076/2001, na sessão plenária do dia 18.12.2001.

Consta informação nos autos que a beneficiária que se aposentou com proventos proporcionais é portadora de enfermidade grave (nefropatia grave) e requer o benefício do art. 217 da Lei 04/90, proventos integrais.

Ato nº 17752/2013, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), 17/12/2013, retifica em parte, o Ato Governamental de 26.03.2002, referente a aposentadoria, da Srª Marilza Caetana da Silva Oliveira, com base no art. 217 da Lei 04/90, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

Conforme prescreve o art. 137-A, c/c o artigo 197, §1º ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do TCE, o processo foi remetido a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, que emitiu parecer técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator notificar o órgão de origem para:

a)encaminhar o laudo médico pericial necessário para confirmação da patologia alegada.

Após ser oficiado, houve a manifestação do órgão de origem com a juntada do laudo médico pericial, comprovando que a patologia da requerente enquadra-se no Art. 213, §1º da Lei 04/1990, ensejando direito a proventos integrais, data do início da incapacidade em 25.04.2013 e o CID N. 18.0.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, após análise se manifestou em caráter conclusivo pelo registro do ato de revisão da aposentadoria nº 17.752/2013 e pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Junior, emitiu o Parecer nº 4194/2015, manifestando-se pelo registro do Ato nº 17.752/2013 e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.